

MANUAL DO DELEGADO DE LISTA



Para as Eleições Legislativas de 2008

Esta publicação foi possível com o patrocínio financeiro da Fundação Konrad Adenauer (FKA).

Note-se que as ideias expressas neste Manual não são da responsabilidade da FKA.

Todos direitos são reservados: Não será autorizado nenhuma cópia ou transmissão desta publicação sem autorização do Instituto de Desenvolvimento e Democracia (IDD).



Instituto de Desenvolvimento
e Democracia
E-mail: iddemocracia@yahoo.com.br
Luanda • República de Angola



Fundação Konrad Adenauer
E-mail: info@kas-namibia.org
Tel: +264-61-22 55 68
Fax: +264-61 22 56 78
www.kas.de/namibia

© 2008 Instituto de Desenvolvimento e Democracia &
Fundação Konrad Adenauer

Autor: Azevedo Kanganje, Consultor para os Assuntos Eleitorais
Katharina Ruppel-Schlichting, Consultora para a FKA

ISBN: 978-99945-68-52-9

INDICE

INTRODUÇÃO	5
OBJECTIVOS	6
O PACOTE LEGISLATIVO ELEITORAL	7
DEFINIÇÃO E FUNÇÃO BÁSICA DOS DELEGADOS DE LISTA	8
DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS DE LISTA	9
FASE PRÉ-ELEITORAL	11
PROCESSO DE DESIGNAÇÃO E DE CREDENCIAÇÃO	11
A ASSEMBLEIA DE VOTO.....	12
ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO	14
A MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO	16
MATERIAL DE VOTAÇÃO (MATERIAL SOBRE A MESA)	17
IRREGULARIDADES QUE PODERÃO OCORRER ANTES DA VOTAÇÃO	18
FASE ELEITORAL	19
PRINCÍPIOS DE VOTAÇÃO	19
PROTECÇÃO DO ACTO DE VOTAÇÃO	20
PROCEDIMENTO NO DIA DA VOTAÇÃO	21
OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO	22
MODO GERAL DE VOTAÇÃO	23
NA CABINE DE VOTAÇÃO	25
CASOS ESPECIAIS DE VOTAÇÃO	27
ABERTURA DAS URNAS	29
CONTAGEM.....	30
DESTINO DOS BOLETINS DE VOTO	32
ACTA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS	33
RECLAMAÇÕES E DÚVIDAS RELATIVAS À VOTAÇÃO E AO APURAMENTO	34
IRREGULARIDADES QUE PODERÃO OCORRER DURANTE A VOTAÇÃO	35
ACÇÕES POSSÍVEIS DOS DELEGADOS DE LISTA EM CASO DE IRREGULARIDADES.....	37
ANEXO 1:	39
PREPARAÇÃO PARA O DIA DA VOTAÇÃO	39
ANEXO 2:	41
LISTA DE CONTROLE PARA A FISCALIZAÇÃO E OBSERVAÇÃO DAS MESAS DA ASSEMBLEIA DE VOTO	41
ANEXO 3:	43
EXTRATO DA LEI ELEITORAL (LEI 6/05 DE 10 DE AGOSTO).....	43

INTRODUÇÃO

É importante que os Partidos Políticos organizem a fiscalização das eleições, para garantirem a integridade eleitoral.

A fiscalização das eleições, permite verificar que as mesmas decorreram de maneira livre e justa, e assim assegurarem o desenvolvimento de uma política cultural democrática na base da qual funcionará a Assembleia Nacional.

Este manual pretende dotar aos Delegados de Lista, de conhecimentos para que estes possam realizar com competência as tarefas que irão desempenhar no dia da Eleição.

Este manual irá unicamente tratar das eleições legislativas, razão pela qual omitimos propositadamente mesmo nos termos da lei, todas as questões relacionadas com a eleição do Presidente da República.

Todos os artigos citados neste manual se referem à lei Lei Eleitoral (Lei 6/05 de 10 de Agosto)

OBJECTIVOS

O objectivo deste manual é proporcionar um guia prático para os delegados de lista na observação e na fiscalização dos actos eleitorais.

Estes conhecimentos são fundamentais por responderem eficazmente aos problemas que surgem durante o processo eleitoral.

Os delegados de lista são cidadãos que, designados e credenciados se disponibilizam à favor dos partidos, representando-os e realizando voluntariamente o seu trabalho de fiscalização, que consiste em estar presente na Assembleia de voto desde a sua abertura até ao seu fecho.

Portanto, este guia apresenta de forma simples os conhecimentos de ordem prática de modo que os delegados de lista fiquem conscientes da sua actividade antes, durante, e depois do acto eleitoral.

O PACOTE LEGISLATIVO ELEITORAL

Em preparação para as eleições em Angola, foi aprovado um conjunto de leis a que se dignou chamar pacote legislativo eleitoral. Este pacote inclui as seguintes leis:

- Lei Eleitoral (Lei 6/05 de 10 de Agosto)
- Lei da Nacionalidade (Lei 1/05 de 1 de Julho)
- Lei do registo Eleitoral (Lei 3/05 de 1 de Julho)
- Lei dos Partidos Politicos (Lei 2/05 de 1 de Julho)
- Lei da Observação Eleitoral (Lei 4/05 de 1 de Julho)
- Código de conduta eleitoral

DEFINIÇÃO E FUNÇÃO BÁSICA DOS DELEGADOS DE LISTA

Ver ARTº 109º da Lei Eleitoral

Os delegados de lista são representantes designados por cada Partido Político, ou Coligação de Partidos. Partidos Políticos são grupos de pessoas organizadas e que tem como objectivo legal o alcance e o exercício do poder político.

Os delegados de lista devidamente credenciados pela Comissão Nacional Eleitoral (CNE), têm como função básica no processo eleitoral representar, acompanhar e fiscalizar as operações relacionadas com a votação e o escrutínio, junto a cada mesa da Assembleia de Voto.

Havendo a designação de um suplente do Delegado de lista, o exercício da sua função dar-se-á, somente, na ausência do titular e nunca os dois, em simultâneo.

Em cada Mesa da Assembleia de voto pode haver um delegado e respectivo suplente indicado por cada um dos Partidos Políticos ou Coligação de Partidos.

Os Delegados das listas não são membros das Mesas das Assembleias de Voto.

DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS DE LISTA

Ver ARTº 111º da Lei Eleitoral

Direitos dos delegados de lista

- Estar presente no local onde funcione a Mesa da Assembleia de Voto e ocupar os lugares mais próximos de forma à que possam fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
- Verificar antes do início da votação as urnas e as cabines de votação;
- Solicitar à mesa de Assembleia de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considerem necessários;
- Ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem quer durante a votação quer durante o escrutínio;
- Fazer observações às actas, quando considerem convenientes;
- Rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- Consultar a todo o momento os cadernos de registo eleitoral;
- Ter acesso à acta das operações eleitorais.

Deveres dos delegados de lista

- Exercer uma fiscalização conscienciosa e com objectividade da actividade das Mesas das Assembleias de voto;
- Cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do

escrutínio e da actividade das mesas das Assembleias de voto

- Evitar intromissões injustificáveis na actividade das mesas das Assembleias de voto, que perturbem o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio;
- Assinar as actas relacionadas com as funções eleitorais para que tenha sido designado.

IMPORTANTE:

O NÃO EXERCÍCIO PELOS DELEGADOS DE LISTA DE QUALQUER DOS DIREITOS OU DEVERES PREVISTOS NO PRESENTE ARTIGO NÃO AFECTA A VALIDADE DA VOTAÇÃO E OS RESULTADOS DO ESCRUTÍNIO

FASE PRÉ-ELEITORAL

PROCESSO DE DESIGNAÇÃO E DE CREDENCIAÇÃO

Ver ARTº 110º da Lei Eleitoral

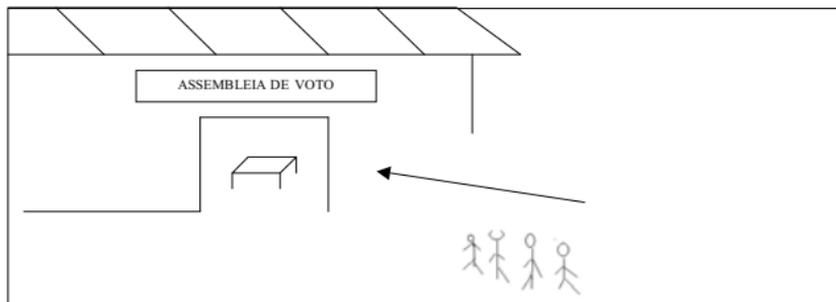
Os Partidos Políticos e as Coligações comunicam aos Gabinetes Municipais Eleitorais, para efeitos de credenciamento, até oito dias antes da data das eleições, os nomes dos respectivos delegados de lista e até dois suplentes.

A comunicação mencionada no número anterior deve conter obrigatoriamente o nome, o número de registo eleitoral e a Assembleia de Voto em que o delegado vai exercer a respectiva função.

A falta de indicação de delegados ou a não comparência de qualquer delegado de lista devidamente credenciado, presume-se imputável à candidatura respectiva e não afecta a validade da Assembleia de Voto.

A ASSEMBLEIA DE VOTO

A ASSEMBLEIA DE VOTO É O LOCAL ONDE OS ELEITORES VÃO VOTAR



A Comissão Nacional Eleitoral indica a localização da assembleia de voto vinte e cinco (25) dias antes da data marcada para as Eleições (ART. 100º da Lei Eleitoral). Em cada Assembleia de votação será determinado o número de Mesas.

Em cada Assembleia de voto, votarão aproximadamente mil (1000) Eleitores.

Horário da Assembleia: 7 horas da manhã até às 18 horas, os membros da mesa terão que estar presentes as 5 horas da manhã.

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

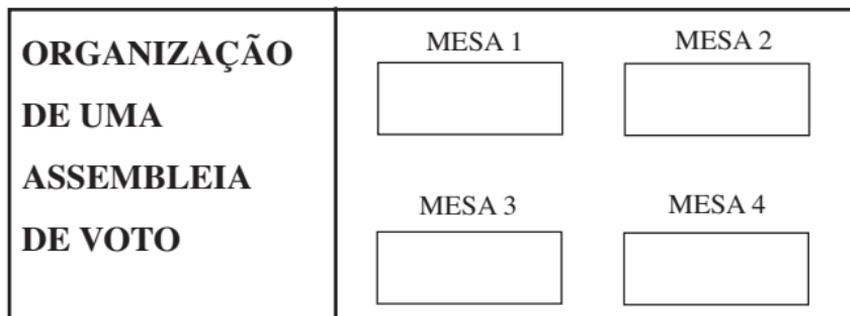
A Comissão Nacional Eleitoral (CNE) determina o número e o local das Assembleias de voto, assim como do número de Mesas de voto por Assembleia.

As Assembleias de voto funcionam em edifícios públicos, de preferência Escolas.

Não é permitida a constituição e funcionamento de Assembleia de voto em:

- Unidades policiais
- Unidades Militares
- Residências de autoridades tradicionais.
- Edifício onde funcione qualquer Partido Político, coligação de Partidos ou organizações religiosas
- Locais onde se vedem bebidas alcoólicas
- Locais de culto.

ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO
--



DENTRO DA ASSEMBLEIA DE VOTO SÓ PODEM ESTAR PRESENTES:

- Os membros da mesa;
- Os delegados das listas dos partidos Políticos ou coligações.
- Os Eleitores para votarem;
- Os representantes dos órgãos da Comunicação Social;
- Os Polícias eleitorais (artigo 122º);
- Os observadores nacionais e internacionais.

Os Delegados de Lista e observadores Nacionais e Internacionais:

Ficam dentro da Assembleia de voto, mais sem perturbar o desenrolar dos trabalhos. Fiscalizam todas as operações eleitorais. E não poderão dizer ao cidadão eleitor em quem devem votar.

Os Membros da Comunicação social: Podem permanecer na Assembleia de voto, desde que credenciados, pelo tempo necessário ao cumprimento das suas funções, não prejudicando o segredo do voto ou perturbando o acto Eleitoral. (ART. 124º nº 2)

NA ASSEMBLEIA DE VOTO SÃO PROIBIDOS:

- Qualquer tipo de propaganda até uma distância de 500 metros (ART. 123º)
- Cidadãos que não sejam eleitores, observadores eleitorais, polícias eleitorais ou pessoal de apoio ao processo eleitoral (ART. 124º)
- Qualquer força armada nas Assembleias de Voto, até um raio de distância de 500 metros (ART. 125º)

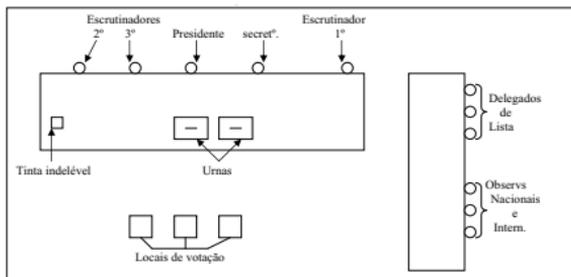
A MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Ver ARTº. 104º da Lei Eleitoral

A Comissão Nacional Eleitoral (CNE) determina o número de Mesas de voto por Assembleia de Voto.

A mesa promove e dirige a votação em cada assembleia de voto. Faz também o apuramento dos resultados do escrutínio.

COMPOSIÇÃO DAS MESAS DE VOTO



As mesas das Assembleias de voto são compostas por cinco pessoas, sendo um presidente, Secretário e três escrutinadores.

Presidente: É responsável pela Mesa.

Secretário: Confirma o nome e o número de eleitor no caderno Eleitoral, redige as actas das operações eleitorais.

1º Escrutinador: Presta atenção ao movimento nas cabines de votação. Ajuda a contagem dos boletins de voto.

2º Escrutinador: Mergulha o dedo do eleitor em Tinta indelével

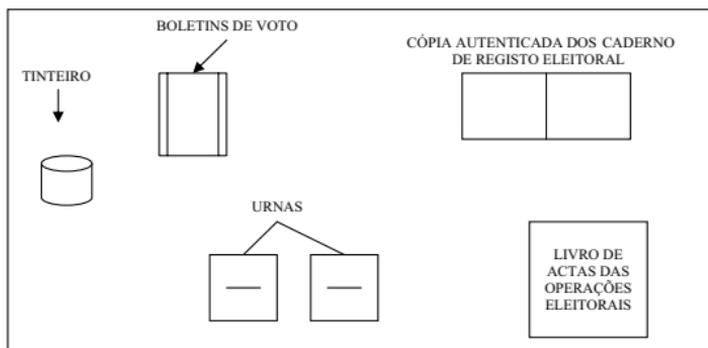
3º Escrutinador: Confirma a 1ª contagem dos boletins de voto pelo 1º Escrutinador.

MATERIAL DE VOTAÇÃO (MATERIAL SOBRE A MESA)

Ver ARTº. 108º da Lei Eleitoral

O material de votação inclui:

- Cópia autenticada dos cadernos de registo eleitoral referentes aos eleitores registados na área abrangida pela respectiva Assembleia de voto;
- O livro de actas das operações eleitorais;
- Os impressos, mapas e modelos de registo e informação necessárias às operações eleitorais;
- Os boletins de voto;
- As urnas de votação; e
- Os selos, envelopes e outros meios para a votação.



**IRREGULARIDADES QUE PODERÃO OCORRER ANTES DA
VOTAÇÃO**

Em baixo, encontra-se uma lista que poderá dar-vos exemplos sobre as irregularidades que devem ser do conhecimento dos delegados de lista ou candidatura.

Todos os protestos e reclamações devem ser imediatamente apresentados por escrito à mesa da assembleia de voto. Esta tem que as assinar e juntar às actas.

1. Intimidar os Eleitores;
2. Remover indevidamente as urnas e os boletins de voto.

FASE ELEITORAL

PRINCÍPIOS DE VOTAÇÃO

(ARTIGO 112º da Lei Eleitoral e seguintes)

QUEM PODE VOTAR?

Todos os cidadãos angolanos que tenham recebido um cartão de eleitor emitido por uma brigada de registo

PARA QUE ACTOS ELEITORAIS VOTAM?

Para escolher Deputados da Assembleia Nacional.

CADA ELEITOR SÓ PODE VOTAR UMA VEZ

Existem graves sanções no caso de votação repetida.

O VOTO É SECRETO

Só o eleitor sabe em que partido votou.

PROTECÇÃO DO ACTO DE VOTAÇÃO

O funcionamento do sistema de fiscalização do processo eleitoral, tem que ser feito com ordem, para que os membros da mesa e os Delegados de lista possam exercer as suas funções.

É preciso que eles tenham a certeza que os eleitores vão exercer o seu direito de voto de forma secreta, livre, e sem intimidação para que possam escolher o Partido de que mais gostaria.

Embora na maior parte das Assembleias de voto o acto de votação e o escrutínio vão ser justos e transparentes, não é de se excluir a existência de irregularidades.

Qualquer irregularidade que possa comprometer a integridade do processo eleitoral deve ser imediatamente comunicada por escrito, ao presidente da mesa.

É muito importante que os membros das mesas de voto assim como os delegados de lista possam exercer as suas funções com responsabilidade e espírito patriótico.

E, não hesitem em denunciar as irregularidades ou violações (pequenas e grandes) que aconteçam.

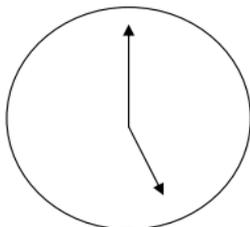
Uma das formas seguras de protecção do acto de votação consiste no conhecimento e domínio da Lei Eleitoral.

É possível que os membros da mesa sem intenção deliberada cometam erros que podem comprometer a justiça das Eleições.

Não se deve confundir erros humanos da mesa com irregularidades.

Erros fazem-se sem querer. Irregularidades são de propósito. Os delegados de lista tem o direito de solicitar explicação à mesa da assembleia de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio e apresentar reclamações.

PROCEDIMENTO NO DIA DA VOTAÇÃO



5:00 HORAS DA MANHÃ: OS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO E OS DELEGADOS DE LISTA DEVEM ESTAR PRESENTES (DUAS HORAS ANTES DO INÍCIO DA VOTAÇÃO)

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE VOTO E OS DELEGADOS DE LISTA

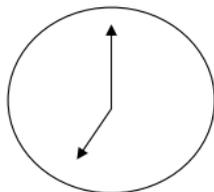
- Verificam as condições da instalação
- Arrumam a mesa e as cadeiras
- Resolvem problemas que possam surgir
- Aguardam a chegada do “Kit” de votação

OPERAÇÕES PRELIMINARES (ANTES DO INÍCIO DA VOTAÇÃO)

O Presidente da mesa declara aberta a Assembleia de voto, e com os restantes membros da mesa, os delegados de lista, a verificação das cabines de votação, os documentos de trabalho da mesa e exibem perante os presentes as urnas de votação, para que estes se certifiquem que se encontram vazias. (Art.118 n° 2).

Se estiver tudo em ordem o Presidente procede a selagem das URNAS. Depois preenche a 1ª página da acta de operações eleitorais.

OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO



**7:00 HORAS DA MANHÃ É A HORA OFICIAL DE ABERTURA
DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO EM TODO O PAÍS**

ABERTURA DA MESA DE VOTO

Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os presidentes os Secretários, os escrutinadores e os delegados de lista (ART. 118º nº 2)

Depois, o Presidente informa aos presentes que vai abrir a Mesa de voto e solicita a entrada dos eleitores colocados em fila e votam por ordem de chegada (Art. 119/1)

O Eleitor:

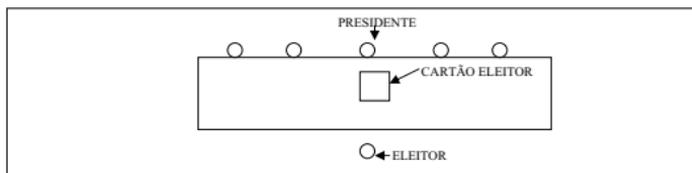
- Chega à Assembleia de voto e aguarda em fila;
- Terão prioridade os eleitores encarregues do serviço de protecção e segurança das Assembleias de voto, os idosos, deficientes físicos e grávidas.
- Só pode votar na Assembleia de voto, que corresponde ao local onde se registou.
- Dirige-se para a Mesa de voto correspondente ao nº de cartão.

O ELEITOR NÃO SERÁ ADMITIDO A VOTAR SE...

- Estiver embriagado ou drogado
- Levar arma
- Perturbar a ordem e a disciplina
- Trazer propaganda política inclusive camisetas, autocolantes, etc....

MODO GERAL DE VOTAÇÃO

Ver ARTº. 126º da Lei Eleitoral



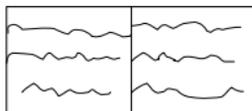
O Eleitor apresenta-se à mesa da Assembleia de voto, entrega o seu cartão de Eleitor, cabendo a mesa proceder à verificação da identidade do Eleitor mediante a apreciação do respectivo cartão.

O PRESIDENTE DA MESA VERIFICA SE O ELEITOR TEM TINTA INDELÉVEL NOS DEDOS. SE TIVER TINTA, QUER DIZER QUE O ELEITOR JÁ VOTOU. ESTE CONTROLO, ASSEGURA QUE O CIDADÃO SÓ VOTA UMA VEZ.

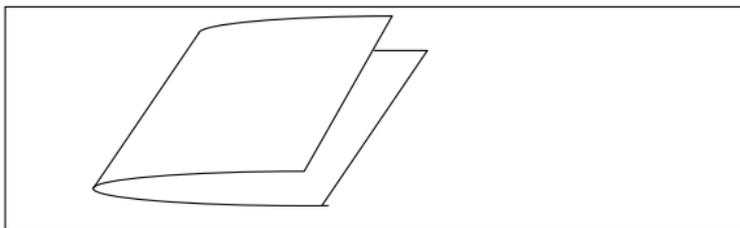
DIZ EM VOZ ALTA O SEU NÚMERO DO CARTÃO DE ELEITOR E O NOME.

O Secretário procura o número e o nome do eleitor no caderno Eleitoral. Repete em voz alta que está inscrito.

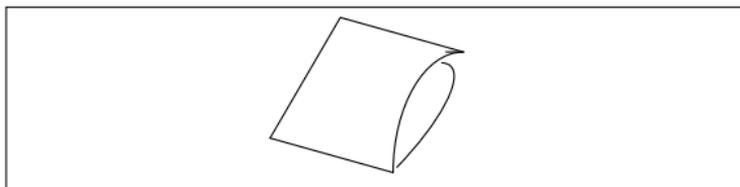
Depois rubrica na Linha correspondente ao nome do eleitor.



O Presidente dá ao Eleitor um boletim de voto e mostra ao eleitor, como dobrar o mesmo.



Primeiro dobra cada boletim pelo lado mais comprido. Assim se o eleitor vota com a marca do dedo, evita que a marca passe para outro quadrado.

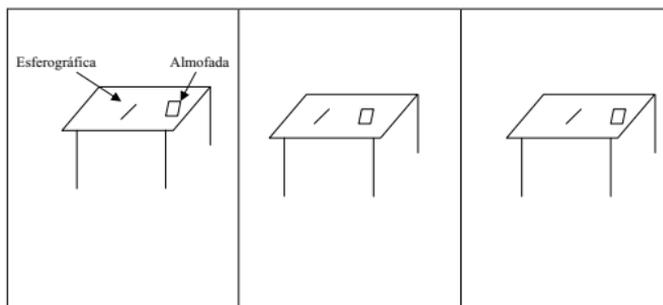


Depois o Presidente dobra o boletim uma segunda vez.

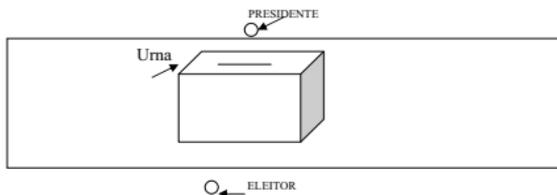
EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESDOBRA O BOLETIM E ENTREGA-O AO ELEITOR, INDICANDO-LHE A CABINE ONDE VAI VOTAR (ART. 126º Nº 3 da Lei Eleitoral).

NA CABINE DE VOTAÇÃO

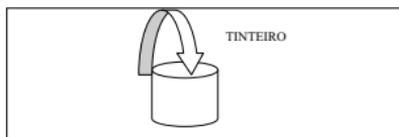
Para assegurar o segredo do voto o eleitor nunca espera ao pé das cabines.



- O eleitor dirige-se à cabine vazia. Ninguém pode ver em quem vai votar. O voto é secreto e livre.
- Na cabine encontra-se uma esferográfica e uma almofada.
- Na cabine de votação o eleitor marca um Xis (X), uma Cruz (+), um visto (V), ou com o dedo depois de molhado na tinta, coloca-o no quadro respectivo da candidatura em que quer votar.
- Em seguida dobra o boletim em quatro (4) partes como indicado anteriormente



-
- Quando o eleitor acaba de votar, volta à mesa da Assembleia de voto. O Presidente indica ao eleitor a URNA onde ele deve introduzir o seu voto;



- O 2º escrutinador ajuda o eleitor a introduzir a ponta do dedo indicador direito no frasco de tinta indelével;
- O Presidente devolve o cartão ao eleitor.

CASOS ESPECIAIS DE VOTAÇÃO

VOTO DE CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Os eleitores portadores de deficiência notória que a mesa verifique estarem impedidos de efectuar por si próprio as diferentes operações de voto previstas na presente lei, podem votar acompanhados de um cidadão eleitor por si escolhido, ficando o acompanhante obrigado a sigilo absoluto. (ARTº.127º da Lei Eleitoral)

VOTO DE CIDADÃOS QUE NÃO SAIBAM LER NEM ESCREVER

Todos os cidadãos que não saibam ler nem escrever, podem votar mediante a posição de um dos dedos no quadro respectivo da candidatura em que pretendem votar, após o terem molhado em tinta apropriada colocada para o efeito. (ARTº.128º da Lei Eleitoral)

VOTOS DOS ELEITORES COM CARTÕES EXTRAVIADOS

O eleitor cujo cartão se tenha extraviado, pode ser admitido a votar mediante preenchimento e assinatura de uma declaração de modelo aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral, atestando a identidade, o número do cartão de eleitor e o local onde efectuou o registo.

O voto é introduzido em envelope, contendo a declaração e assinalado exteriormente com os dados referidos no número anterior, após o que é depositado em urna própria para estas situações.

Os votos são contados pela Comissão Provincial Eleitoral do local de votação após confirmação do registo eleitoral. (ARTº. 129º da Lei Eleitoral)

VOTO DE ELEITORES FORA DO LOCAL DE REGISTO

O voto de eleitores fora dos locais do seu registo a que se refere o Artigo 117º da lei Eleitoral segue os procedimentos dos nºs 2 e 3 do Artigo anterior. (ARTº. 130º da Lei Eleitoral)

VOTOS EM BRANCO E NULOS

O boletim de voto em que não tenha sido feita qualquer marca, corresponde a voto em branco.

Corresponde a voto nulo, o boletim de voto no qual:

- Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvida sobre qual o quadrado assinalado;

-
- Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um candidato ou candidatos que tenham desistido das eleições ou que não tenham sido admitidos;
 - Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - Tenha sido escrita qualquer palavra.
 -

Não se considera voto nulo o correspondente ao boletim de voto em que o sinal de votação, embora não sendo perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadro, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Os votos em branco e os votos nulos não são considerados votos validamente expressos para efeitos de apuramento dos resultados do escrutínio. (ARTº. 131º da Lei Eleitoral)

APURAMENTO DAS ELEIÇÕES

Os Presidentes das mesas das Assembleias de voto procedem à separação dos boletins de voto que não foram utilizados e os que foram inutilizados, colocando-os em envelopes separados, devidamente rubricados e selados e trancam a lista de eleitores que é assinada por todos os membros da mesa e delegados de listas presentes. (ARTº.133º da Lei Eleitoral)

ABERTURA DAS URNAS

Os eleitores são admitidos até as 18 horas. As assembleias encerram as 19.30 minutos, no entanto deve-se assegurar que os eleitores que estejam presentes na assembleia de voto até esta hora possam exercer o seu direito de voto. Só em situações excepcionais, dependentes das condições locais as assembleias de voto podem encerrar antes das 19.30 minutos

Encerrada a votação, o Presidente da mesa, na presença dos restantes membros procede a abertura das urnas, seguindo-se a operação de contagem por forma a verificar a correspondência entre o número de boletins de voto existentes nas urnas e o número de eleitores que votaram naquela mesa de voto.

No caso de discrepância entre o número de boletins de voto existentes na urna e o número de votantes ver ARTº.134º da Lei Eleitoral:

SE O NÚMERO DOS BOLETINS É INFERIOR AO NÚMERO DE ELEITORES INSCRITOS NOS CADERNOS ELEITORAIS: O NÚMERO DE VOTOS QUE ESTÃO NA URNA VALEM.

MAS

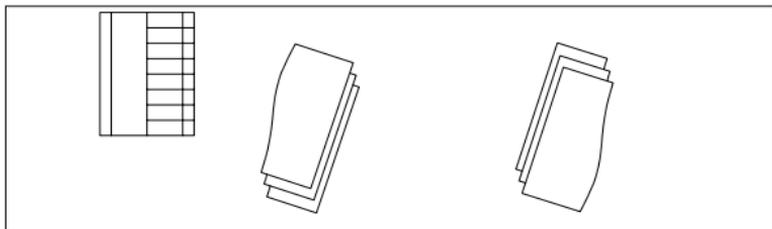
SE O NÚMERO DE VOTOS É SUPERIOR AO NÚMERO TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS NO CADERNO ELEITORAL: CONSIDERA-SE NULA A VOTAÇÃO NESSA MESA DE VOTO.

Essa decisão compete à Comissão Nacional Eleitoral.

Portanto, a mesa deve registar essa ocorrência na Acta e prosseguir as operações.

Os únicos votos a mais nas urnas só podem corresponder aos membros das mesas e delegados de lista que não constem dos referidos cadernos, ou de eleitores que a título excepcional devidamente identificados, conforme os artigos 117º e 129º da Lei Eleitoral.

CONTAGEM



CONTAGEM DOS BOLETINS DE VOTO (ARTº. 135º da Lei Eleitoral)

O presidente da mesa manda proceder à contagem dos boletins de voto, respeitando as seguintes regras:

1. O Presidente abre o boletim, exhibe-o e faz a leitura em voz alta;
2. O 1º Escrutinador aponta os votos atribuídos a cada lista folha de papel branco ou, caso exista, num quadro grande;
3. O segundo Escrutinador coloca em separados e por lotes, depois de os exibir, os votos já lidos correspondentes a cada uma das listas, os votos em branco e os votos nulos;
4. O primeiro e o terceiro escrutinadores procedem à contagem dos votos e o presidente da mesa à divulgação do número de votos que coube a cada lista:

Terminada a operação, o presidente da mesa procede ao confronto entre o número de votos existentes na urna e a soma do número de votos por cada lote.

INTERVENÇÃO DOS DELEGADOS DE LISTA DURANTE A CONTAGEM DE VOTOS

Os Delegados de lista têm direito a verificar os lotes sem, contudo alterar a ordem da disposição dos boletins de voto, podendo reclamar em caso de dúvida para o presidente da mesa que analisa a reclamação.

Caso a reclamação não seja atendida pela mesa, os boletins em causa são rubricados pelo Presidente e pelo delegado ou delegados de lista que tenham reclamado, colocados num envelope que deve ser devidamente lacrado e remetido a Comissão Provincial Eleitoral, contando, contudo, para o apuramento referente a essa mesa de voto.

DESTINO DOS BOLETINS DE VOTO

Ver ARTº. 136º da Lei Eleitoral

Votos nulos

Os votos nulos são rubricados pelo presidente da mesa e pelos delegados de lista e colocados num envelope que deve ser devidamente lacrado e remetido à Comissão Provincial Eleitoral.

Votos objecto de reclamação

Os votos objecto de reclamação são rubricados pelo presidente e pelo delegado ou delegados de listas que tenham reclamado, colocados em envelope que deve ser devidamente lacrado e remetido à Comissão Provincial Eleitoral.

Boletins de voto validamente expressos

Os boletins de voto validamente expressos são colocados em envelopes lacrados e remetidos à Comissão Provincial Eleitoral à guarda do seu presidente para que, no prazo de um ano, após a publicação definitiva dos resultados se promova a sua destruição.

Boletins de voto inutilizados

Os boletins de voto inutilizados, referidos no nº 5 do Artigo 126º, bem como aqueles que não tenham sido utilizados são rubricados pelo presidente da mesa e pelos delegados de lista, colocados num envelope que deve ser devidamente lacrado e remetido à Comissão Provincial Eleitoral para o efeito de prestação de contas.

ACTA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Uma acta das operações eleitorais é elaborada pelo secretário da mesa e devidamente assinada com letra legível pelo presidente, secretário, escrutinadores e delegados de listas. (ARTº. 137º da Lei Eleitoral)

A acta deve conter os seguintes elementos:

- a identificação completa dos membros da mesa e dos delegados de listas, incluindo o número do registo eleitoral;
- a hora da abertura e do encerramento da votação, bem como a indicação precisa do local da Assembleia de voto;
- o número total de votantes;
- o número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco, o de votos nulos, o de boletins inutilizados e o de boletins de voto objecto de reclamação;
- as divergências de contagem, se as houver, o número de reclamações e as deliberações tomadas pela mesa;
- outras ocorrências que a mesa considere importante mencionar;

Três cópias da acta a que se refere o número anterior são colocadas à disposição dos delegados de lista.

Os resultados apurados são objecto de transcrição para uma acta síntese

RECLAMAÇÕES E DÚVIDAS RELATIVAS À VOTAÇÃO E AO APURAMENTO

PROCEDIMENTO DE CARÁCTER GERAL (ARTº. 132º da Lei Eleitoral)

- Para além dos delegados de lista, qualquer eleitor presente a Assembleia de voto, pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações relativas às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
- A mesa não pode recusar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-las e apensá-las às actas.
- As reclamações têm de ser objecto de deliberações da mesa que à pode deixar para o final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação;
- Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

Qualquer Eleitor presente à Assembleia de voto, tem o direito a apresentar dúvidas ou reclamações à mesa de votação, igualmente por escrito e fundamentadas ou instruídas com os documentos convenientes.

IRREGULARIDADES QUE PODERÃO OCORRER DURANTE A VOTAÇÃO

Em baixo, encontra-se uma lista que poderá dar-vos exemplos sobre as irregularidades que devem ser do conhecimento dos delegados de lista ou candidatura.

Todos os protestos e reclamações devem ser imediatamente apresentados por escrito à mesa da assembleia de voto. Esta tem que as assinar e juntar às actas.

- Abertura tardia da assembleia de voto
- Destruição, substituição ou desvio de qualquer impresso ou material necessário para a realização das Eleições.
- Presença de membros da mesa de voto que não estão devidamente credenciados.
- Interferência de pessoas não autorizadas no desempenho das funções dos membros da mesa;
- Permitir que pessoas não qualificadas possam votar;
- Tentar votar em nome de terceiros, por exemplo tentar votar em nome de eleitores que não tenham conseguido chegar à Assembleia de voto;
- Permitir que uma pessoa vote mais do que uma vez;
- Os procedimentos de identificação do Eleitor sejam inadequados;
- Votar em nome de outro eleitor ou utilizar um nome falso;
- Recusar entregar ao eleitor o boletim de voto ou dar mais do que um boletim de voto ao eleitor;

-
- Intimidar os eleitores no acto da votação;
 - Impedir o exercício do voto secreto;
 - Fazer propaganda política nas Assembleias de voto e fora delas até uma distância de quinhentos (500) metros;
 - Impedir que os delegados de lista se aproximem das mesas da Assembleia de voto afim de fiscalizar o processo Eleitoral;
 - Não cumprimento das leis e das diretrizes da CNE
 - Não admissão de observadores

IRREGULARIDADES ACERCA DOS BOLETINS DE VOTO

- Destruição da urna que contenha os boletins de voto;
- Utilização de urnas não oficiais;
- Não verificar se as urnas estavam vazias antes do início da votação;
- Colocar boletins de voto inválidos/nulos nas urnas antes ou durante a votação;
- Não contar o número de boletins de voto antes da abertura da Assembleia;
- Urnas roubadas ou trocadas.

IRREGULARIDADES DURANTE O ESCRUTÍNIO (CONTAGEM)

- Alterar, rasurar ou trocar votos nas Assembleias de voto;
- A elaboração incorrecta da acta das operações Eleitorais;
- Fornecer resultados falsos aos meios de comunicação social.

ACÇÕES POSSÍVEIS DOS DELEGADOS DE LISTA EM CASO DE IRREGULARIDADES

- Apresentar reclamações junto da mesa;
- Apresentar reclamações aos supervisores da CNE;
- Comunicar as situações ao partido ou a coordenação da campanha do candidato;
- Preencher os formulários correctamente sublinhando as irregularidades constatadas;
- Dar a conhecer aos observadores presentes;
- Não envolver se em discussões que possam alterar a ordem e a tranquilidade do local e das eleições;
- Dar sempre a conhecer as situações ao presidente da mesa.

ANEXO 1:

PREPARAÇÃO PARA O DIA DA VOTAÇÃO

Uma preparação efectiva pode-lhe tornar mais competente no exercício da sua função como fiscalizador. Além disso, prepare-se para se apresentar na Assembleia de voto 2 horas antes do início da votação.

ALGO A RECORDAR NO DIA DA VOTAÇÃO

- Não chegue tarde, chegue 2 horas antes do tempo estabelecido (certifique-se da hora e do local);
- Apresente-se ao Presidente da mesa da Assembleia de voto;
- Use a sua credencial como Delegado;
- Traga consigo o Manual de Delegado e outro material de apoio;
- Tenha em mão os exemplares de registo de ocorrências;
- Traga um bloco de notas e canetas para fazer as anotações necessárias;
- O mapa da zona com as indicações das respectivas mesas das Assembleias de voto;
- Fique atento ao ambiente que lhe rodeia;
- Leve algo para comer e beber;
- Não use roupa ou símbolos do partido;
- Use roupa adequada ao tempo (chuva, frio, calor)
- Evite envolver-se em conflitos (em caso de incidentes reporte-os aos seus superiores hierárquicos) mas tente sempre dar a conhecer as autoridades eleitorais no local;
- Assegure-se que tem os números de telefone e endereço das pessoas que deve contactar em caso de necessidade;
- Reclame dentro da lei e do respeito;
- A reclamação deve conter matéria de facto e de direito devidamente fundamentada e é acompanhada dos necessários elementos de prova, incluindo a fotocópia da acta da assembleia de voto em que a irregularidade, objecto de impugnação ocorreu.

ANEXO 2:

LISTA DE CONTROLE PARA A FISCALIZAÇÃO E OBSERVAÇÃO DAS MESAS DA ASSEMBLEIA DE VOTO

QUEM ESTÁ PRESENTE?

- Todo o pessoal necessário esteve presente durante o processo da votação?
- Comportou-se correctamente durante a votação?
- Estiveram presentes quaisquer pessoas não autorizadas?

AS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO ESTIVERAM PRONTAS PARA OS VOTANTES?

- Os preparativos para as mesas das Assembleias de voto estavam em ordem?
- O material estava disponível ao longo da votação?
- As mesas das Assembleias de voto foram acessíveis a todos os votantes?
- As urnas foram inspeccionadas para certificar se estavam vazias antes de serem seladas?
- Os votantes foram capazes de movimentar-se, segundo todos os passos dos procedimentos da votação?
- Cada eleitor teve condições para votar livre e secretamente?

HOUVE QUAISQUER ATRASOS?

- A votação iniciou e terminou pontualmente?
- Houve algumas interrupções?
- Houve quaisquer atrasos não necessários?
- Como é que a votação foi afectada por atrasos ou interrupções?

ALGUMA PESSOA FOI DESENCORAJADA DE VOTAR?

- Alguma pessoa foi impedida de ter acesso à mesa da Assembleia de voto, e quem o fez?
- Houve alguma pessoa que deveria ter tido acesso à mesa que tinha sido desencorajada?
- Houve alguma forma de intimidação?
- Esteve algum eleitor a ser influenciado por suborno, propaganda política ou por qualquer outro tipo de pressão?

O QUE MAIS FOI INTERESSANTE OU PROBLEMÁTICO?

- O que é que observou e que poderia ser mudado nas Eleições futuras?
- Os grupos distintos como mulheres, velhos e jovens votaram ultrapassando as suas expectativas em maior ou menor número?
- Os Eleitores sabiam:
 1. O que estavam a fazer?
 2. Qual o período de votação?
 3. Como foi preparado?
 4. Para onde ir?

ANEXO 3:

EXTRATO DA LEI ELEITORAL (LEI 6/05 DE 10 DE AGOSTO)

TÍTULO VI

Constituição das Assembleias de Voto

ARTIGO 100.” (Âmbito e tipos de Assembleias de Voto)

1. As Assembleias de Voto são constituídas à razão aproximada de 1000 eleitores por cada Assembleia.
2. A Comissão Nacional Eleitoral manda divulgar através dos órgãos de comunicação social e afixar à porta dos governos provinciais, das administrações municipais e comunais ou em qualquer outro lugar público ou de fácil acesso ao público, o mapa definitivo das Assembleias de Voto, bem como as listas dos cadernos de registo eleitoral, até 25 dias antes da data marcada para as eleições.
3. A coordenação das Assembleias de Voto é assegurada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores da respectiva Mesa n.º 1 ou equivalente.

ARTIGO 101.” (Locais de funcionamento)

1. Compete à Comissão Nacional Eleitoral determinar o número e o local das assembleias e das Mesas de Voto fixas e móveis por áreas administrativas e geográficas e assegurar a divulgação dos locais em que funcionem as respectivas assembleias com a devida antecedência.
2. As Assembleias de Voto funcionam em edifícios públicos, de preferência escolares e na falta ou insuficiência destes, em edifícios particulares requisitados para o efeito, devendo oferecer condições adequadas de acesso e segurança dos eleitores.
3. Não é permitida a constituição e funcionamento de Assembleias de Voto em:
 - a) unidades policiais;
 - b) unidades militares;
 - c) residências de autoridades tradicionais;
 - d) edifícios onde funcione qualquer partido político, coligação de partidos ou organização religiosa;

-
- e) locais onde se vendam bebidas alcoólicas;
 - f) locais de culto.

ARTIGO 102.º (Dia de funcionamento)

As Assembleias de Voto funcionam simultaneamente em todo o País no dia marcado para as eleições.

ARTIGO 103.º (Divulgação dos locais)

As autoridades administrativas cooperam com a Comissão Nacional Eleitoral e seus órgãos na divulgação dos locais, dia e horas de funcionamento das Assembleias de Voto.

ARTIGO 104.º (Mesas das Assembleias de Voto)

1. Em cada Assembleia de Voto há uma mesa ou mais mesas as quais compete promover e dirigir a votação e o apuramento dos resultados do escrutínio.
2. As Mesas das Assembleias de Voto são compostas por cinco pessoas, sendo um o presidente, outro o secretário e os restantes três os escrutinadores.
3. Os membros das mesas devem saber ler e escrever português, possuir formação adequada à complexidade da tarefa devendo pelo menos um deles falar a língua predominante na área de localização da mesa.
4. Compete às Comissões Provinciais Eleitorais ou, por delegação destas, aos Gabinetes Municipais Eleitorais indicar os membros das Mesas das Assembleias de Voto e capacitá-los para o exercício da função.
5. O desempenho da função de membro da Mesa da Assembleia de Voto é obrigatório, salvo se ocorrer algumas das seguintes causas justificativas de impedimento ou outra justa causa:
 - a) doença ou impossibilidade física < comprovada por órgão de saúde idóneo;
 - b) mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela autoridade local;
 - c) ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;
 - d) exercício inadiável de actividade profissional, devidamente comprovado por superior hierárquico.
6. A invocação de causa justificativa é feita até três dias antes da eleição,

perante o Presidente do Gabinete Municipal Eleitoral em cuja área territorial se integra a Mesa da Assembleia de Voto em causa, devendo de imediato proceder-se à competente substituição do impedido.

ARTIGO 105.º (Constituição das mesas)

1. As Mesas das Assembleias de Voto constituem-se na hora marcada para o início do seu funcionamento e nos locais previamente indicados pela Comissão Nacional Eleitoral e seus órgãos.
2. A constituição das mesas fora dos respectivos locais implica a nulidade das eleições na mesa em causa e das operações eleitorais praticadas nessas circunstâncias salvo motivo de força maior, devidamente justificado e apreciado pelas instâncias judiciais competentes ou por acordo escrito entre a entidade municipal da Comissão Nacional Eleitoral e os delegados dos partidos políticos e coligações de partidos ou dos candidatos concorrentes, salvaguardada a comunicação prévia aos eleitores.
3. Os membros das Mesas das Assembleias de Voto devem estar presentes no local de funcionamento da assembleia, duas horas antes do início da votação, nos termos previstos no artigo 118.º
4. Se o Gabinete Municipal Eleitoral verificar que uma hora antes do início da votação há impossibilidade de constituição das mesas por ausência de membros indispensáveis, designa, após acordo com os delegados das listas presentes, os substitutos dos ausentes de entre os cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade, considerando-se sem efeito a designação daqueles que não tenham comparecido.
5. Os membros designados para integrar as Mesas das Assembleias de Voto são dispensados do dever de comparecer no respectivo local de trabalho, enquanto durar a sua actividade e no dia útil seguinte.
6. A dispensa prevista no número anterior não afecta os direitos e regalias de que seja titular, devendo contudo fazer prova bastante da qualidade de membro da mesa da Assembleia de Voto.

ARTIGO 106.º (Mesas móveis)

1. A Comissão Nacional Eleitoral pode, a título excepcional, autorizar a constituição de mesas móveis de Assembleias de Voto para atender as áreas onde os eleitores se encontrem demasiado dispersos ou não se justifique a constituição exclusiva de Mesas de Assembleias de Voto fixas.

2. A constituição de mesas móveis deve ser determinada mediante prévia avaliação das condições previstas no número anterior e de eficácia e necessidade de garantir a maior participação dos eleitores nos actos eleitorais.

3. As mesas móveis das Assembleias de Voto constituem-se nos termos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 107.º (Inalterabilidade das mesas)

1. As Mesas das Assembleias de Voto, uma vez constituídas, não podem ser alteradas, salvo ocorrência superveniente de causas justificativas de impedimento de alguns dos seus membros, devendo os Gabinetes Municipais Eleitorais dar conhecimento público da alteração.

2. A presença do presidente, do secretário e de, pelo menos, um dos escrutinadores é suficiente para se considerarem válidos a votação e os resultados do escrutínio.

ARTIGO 108.º (Meios de trabalho da mesa)

1. A Comissão Nacional Eleitoral deve assegurar em tempo útil o fornecimento a cada Mesa de Assembleia de Voto, de todo o material necessário, nomeadamente:

- a) cópia autenticada dos cadernos de registo eleitoral referentes aos eleitores registados na área abrangida pela respectiva Assembleia de Voto;
- b) o livro de actas das operações eleitorais, rubricado em todas as páginas com termo de abertura e de encerramento;
- c) os impressos, mapas e modelos de registo e informação necessários às operações eleitorais;
- d) os boletins de voto;
- e) as urnas de votação;
- f) os selos, envelopes e outros meios para a votação.

2. Compete à Comissão Nacional Eleitoral e seus órgãos com a cooperação dos governos locais criar e garantir as condições necessárias e indispensáveis à guarda, conservação, segurança e inviolabilidade dos materiais referidos no número anterior, nomeadamente, os boletins de voto e as urnas de votação.

ARTIGO 109° (Delegados de listas)

1. Em cada Mesa da Assembleia de Voto pode haver um delegado e respectivo suplente indicado por cada um dos candidatos, partidos políticos, coligação de partidos e grupo de eleitores.
2. Os delegados das listas não são membros das Mesas das Assembleias de Voto.

ARTIGO 110.° (Designação dos delegados de listas)

1. Os partidos políticos, as coligações e os mandatários de candidaturas ao cargo de Presidente da República comunicam aos Gabinetes Municipais Eleitorais, para efeitos de credenciamento, até oito dias antes da data das eleições, os nomes dos respectivos delegados de lista e até dois suplentes.
2. A comunicação mencionada no número anterior deve conter obrigatoriamente o nome, o número de registo eleitoral e a Assembleia de Voto em que o delegado vai exercer a respectiva função.
3. A falta de indicação de delegados prevista no n.º 1 anterior ou a não comparência de qualquer delegado de lista devidamente credenciado, presume-se imputável à candidatura respectiva e não afecta a validade da Assembleia de Voto.

ARTIGO 111.” (Direitos e deveres dos delegados de listas)

1. Os delegados de listas gozam dos seguintes direitos:
 - a) estar presente no local onde funcione a Mesa da Assembleia de Voto e ocupar os lugares mais próximos, por forma a que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
 - b) verificar antes do início da votação as urnas e as cabines de votação;
 - c) solicitar à Mesa da Assembleia de Voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considerem necessários;
 - d) ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da Assembleia de Voto, quer durante a votação, quer durante o escrutínio;
 - e) fazer observações às actas, quando considerem convenientes;
 - f) rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
 - g) consultar a todo o momento os cadernos de registo eleitoral; h) ter acesso à acta das operações eleitorais.

2. Os delegados de listas têm os seguintes deveres:

- a) exercer uma fiscalização conscienciosa e com objectividade da actividade das Mesas das Assembleias de Voto;
- b) cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e da actividade das Mesas das Assembleias de Voto;
- c) evitar intromissões injustificáveis na actividade das Mesas das Assembleias de Voto, que perturbem o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio;
- d) assinar as actas relacionadas com as funções eleitorais para que tenha sido designado.

3. O não exercício pelos delegados de listas de qualquer dos direitos ou deveres previstos no presente artigo não afecta a validade da votação e os resultados do escrutínio.

TITULO VII

Eleição

CAPÍTULO I

Direito de Sufrágio

ARTIGO 112.º (Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto)

1. O direito de voto só pode ser exercido pessoal e presencialmente pelo cidadão eleitor.

2. Cada eleitor só pode votar uma vez.

ARTIGO 113.º (Exercício de direito de voto)

1. O direito de voto é exercido em todo o território da República de Angola.

2. O exercício do direito de voto nas missões diplomáticas e consulares realiza-se onde e quando esteja assegurado o registo eleitoral dos cidadãos residentes na respectiva área e demais condições do processo eleitoral.

ARTIGO 114.º (Eleitores que trabalham no dia da votação)

Os eleitores que trabalham no dia da votação têm o direito de ser dispensados pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

ARTIGO 115.” (Liberdade e confidencialidade do voto)

1. O exercício do direito de voto é livre.
2. Ninguém pode ser obrigado ou obrigar outrem a revelar dentro da Assembleia de Voto ou fora dela em que candidato ou lista vai votar ou votou sem prejuízo da sua admissibilidade para a recolha de dados estatísticos não identificáveis.

ARTIGO 116° (Requisitos do exercício do direito de voto)

Para que o eleitor seja admitido a votar é necessário:

- a) que seja portador do cartão de eleitor válido;
- b) que não tenha ainda exercido o seu direito de voto.

ARTIGO 117.” (Local de exercício do direito de voto)

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto na Assembleia de Voto correspondente ao local do seu registo.
2. A título excepcional e por razões devidamente justificadas os eleitores podem exercer o seu direito de voto no local onde se encontrem à data das eleições.
3. Nos casos previstos no número anterior, a Mesa da Assembleia de Voto deve registar em modelo próprio o nome, número do cartão de eleitor e local do seu registo eleitoral para efeitos estatísticos e de baixa nos respectivos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO II

Votação

ARTIGO 118” (Início da votação)

1. A votação inicia as sete horas do dia marcado para as eleições, depois de constituídas as Mesas das Assembleias de Voto, competindo aos presidentes respectivos declarar a abertura da votação.
2. Antes do início da votação os presidentes das Mesas das Assembleias de Voto procedem com os restantes membros das mesas e os delegados das listas à verificação das cabines de votação, dos documentos de trabalho da mesa e exibem perante os presentes as urnas de votação para que estes se certifiquem que se encontram vazias.

3. Não havendo nenhuma irregularidade votam imediatamente os presidentes, os secretários, os escrutinadores e os delegados de listas.

ARTIGO 119.” (Ordem da votação)

1. Os eleitores votam pela ordem de chegada às Assembleias de Voto, dispondo-se para o efeito em filas.
2. Os presidentes das mesas dão prioridade na votação aos eleitores encarregues do serviço de protecção e segurança das Assembleias de Voto, bem como aos idosos, deficientes físicos e grávidas.

ARTIGO 120.” (Continuidade dasoperações eleitorais e encerramento da votação)

1. Durante o dia de funcionamento da Assembleia de Voto, a votação é ininterrupta e só se conclui com o apuramento.
2. Os eleitores são admitidos a votar até às 18 horas.
3. As Assembleias de Voto encerram às 19 horas e 30 minutos, devendo-se entretanto assegurar que os eleitores que estejam presentes nas assembleias até à hora referida no número anterior possam exercer o seu direito de voto.
4. Em situações excepcionais, dependentes das condições locais as Assembleias de voto podem encerrar antes da hora prevista no número anterior.

ARTIGO 121.”

(Causas da não realização da votação)

1. A votação não pode realizar-se, sempre que:
 - a) as Mesas das Assembleias de Voto não possam constituir-se, após o recurso à alternativa prevista no n.º 4 do artigo 105.º;
 - b) ocorrer qualquer incidente que ocasione a interrupção da votação por mais de três horas;
 - c) na localidade onde se situe a Assembleia de Voto ocorrer alguma calamidade pública, ou haver grave perturbação da ordem pública, cujos efeitos se mantenham no dia marcado para as eleições.
2. No caso de verificação das circunstâncias previstas no número anterior, a votação tem lugar no prazo de oito dias e realiza-se num só dia ininterruptamente.

3. Caso não se possa realizar a eleição prevista no n.º 2 anterior, procede-se ao apuramento, sem ter em conta a votação em falta.

4. Cabe à Comissão Nacional Eleitoral e seus órgãos tomar todas as medidas necessárias à realização da eleição referida no n.º 2 do presente artigo podendo, entretanto, dispensá-la se o resultado for indiferente para a atribuição de mandatos.

ARTIGO 122.º (Polícia eleitoral)

1. Compete aos presidentes das Assembleias de Voto e aos escrutinadores garantir a liberdade e segurança dos eleitores no exercício do direito de voto, dispondo para o efeito, nos dias de eleição de uma polícia eleitoral, constituída por cidadãos de reconhecida idoneidade, encarregada de garantir a ordem nos locais das Assembleias de Voto.

2. Não são admitidos nas Assembleias de Voto devendo ser mandados retirar pelo presidente cidadãos que se apresentem manifestamente embriagados, sejam portadores de qualquer arma ou estejam a perturbar a ordem e tranquilidade das Assembleias de Voto dentro de um raio de 500 metros.

ARTIGO 123.º (Proibição de propaganda)

Não é permitido qualquer tipo de propaganda dentro das Assembleias de Voto ou fora delas até uma distância de 500 metros.

ARTIGO 124.º (Proibição da presença de não eleitores)

1. Não é permitida a presença nas Assembleias de Voto, de:

a) cidadãos que não sejam eleitores, observadores eleitorais, polícias eleitorais ou pessoal de apoio ao processo eleitoral;

b) cidadãos que já tenham votado.

2. É permitida a presença dos órgãos de comunicação social nas Assembleias de Voto, devendo os seus agentes:

a) identificar-se perante as mesas apresentando para o efeito credencial da Comissão Nacional Eleitoral;

b) abster-se de colher imagens muito próximas das urnas e declarações de eleitores dentro da área dos 500 metros que constitui o local da assembleia.

ARTIGO 125.” (Proibição de presença de força armada)

1. É proibida a presença de qualquer força armada nas Assembleias de Voto, até um raio de distância de 500 metros.
2. Quando for necessário pôr termo a alguma perturbação ou obstar qualquer agressão ou violência, dentro ou fora do edifício da Assembleia de Voto ou na sua proximidade ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o Presidente da Assembleia de Voto, consultadas as mesas, requisitar a presença de força armada, sempre que possível por escrito, com menção na acta eleitoral das razões da requisição e do período da presença da referida força.

ARTIGO 126.” (Modo de votação)

1. O eleitor apresenta-se à Mesa da Assembleia de Voto, entrega o seu cartão de eleitor, cabendo à mesa proceder à verificação da identidade do eleitor mediante apreciação do respectivo cartão.
2. Verificada a identidade do eleitor em conformidade com o Caderno Eleitoral, a mesa regista a sua presença riscando o seu nome ou apondo um sinal estabelecido, conforme instruções da Comissão Nacional Eleitoral.
3. Em seguida, o presidente da mesa entrega ao eleitor um boletim de voto, indicando-lhe a cabine onde vai votar.
4. Na cabine de votação, o eleitor marca um xis (X), uma cruz (+) ou um visto (V) no quadrado respectivo da candidatura em que quer votar, dobra o boletim, dirige-se à urna e introduz o boletim.
5. Se por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve pedir outro ao presidente da mesa, devolvendo o primeiro no qual o presidente escreve a nota de inutilização, rubricando-o ele e dois delegados de lista e conservando-o para efeitos de prestação de contas nos termos do artigo 135.º da presente lei.
6. Depois da introdução do boletim de voto na urna, o escrutinador mergulha o dedo indicador direito do eleitor em tinta apropriada, após o que este último abandona a Assembleia de Voto.

ARTIGO 127.º (Voto de cidadãos portadores de deficiência)

Os eleitores portadores de deficiência notória que a mesa verifique estarem impedidos de efectuar por si próprio as diferentes operações de voto previs-

tas na presente lei, podem votar acompanhados de um cidadão eleitor por si escolhido, ficando o acompanhante obrigado a sigilo absoluto.

ARTIGO 128.” (Voto de cidadãos que não saibam ler nem escrever)

Todos os cidadãos que não saibam ler nem escrever, podem votar mediante a aposição de um dos dedos no quadrado respectivo da candidatura em que pretendem votar, após o terem molhado em tinta apropriada colocada para o efeito.

ARTIGO 129.º (Voto dos eleitores com cartões extraviados)

1. O eleitor cujo cartão se tenha extraviado, pode ser admitido a votar mediante preenchimento e assinatura de uma declaração de modelo aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral, atestando a identidade, o número do cartão de eleitor e o local onde efectuou o registo.

2. O voto é introduzido em envelope devidamente fechado e colocado dentro de outro envelope, contendo a declaração e assinalado exteriormente com os dados referidos no número anterior, após o que é depositado em urna própria para estas situações.

3. Os votos são contados pela Comissão Provincial Eleitoral do local de votação após confirmação do registo eleitoral.

ARTIGO 130.” (Voto de eleitores fora do local de registo)

O voto de eleitores fora dos locais do seu registo a que se refere o artigo 117.º da presente lei, segue os procedimentos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

ARTIGO 131.” (Votos em branco e nulos)

1. O boletim de voto em que não tenha sido feita qualquer marca, corresponde a voto em branco.

2. Corresponde a voto nulo, o boletim de voto no qual:

a) tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvida sobre qual o quadrado assinalado;

b) tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um candidato ou candidatos que tenham desistido das eleições ou que não tenham sido admitidos;

c) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;

d) tenha sido escrita qualquer palavra.

3. Consideram-se ainda votos nulos os que expressos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 117.º e do artigo 129.º não se venha a confirmar a regularidade e legalidade eleitoral dos votantes.

4. Não se considera voto nulo o correspondente ao boletim de voto em que o sinal de votação, embora não sendo perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

5. Os votos em branco e os votos nulos não são considerados votos validamente expressos para efeitos de apuramento dos resultados do escrutínio.

ARTIGO 132º (Dúvidas e reclamações)

1. Para além dos delegados de listas, qualquer eleitor presente à Assembleia de Voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações relativas às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.

2. A mesa não pode recusar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-las e apensá-las às actas.

3. As reclamações têm de ser objecto de deliberação da mesa que a pode deixar para o final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.

4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

TÍTULO VIII

Apuramento

CAPÍTULO I

Apuramento das Eleições Legislativas

ARTIGO 133.º (Operações preliminares)

Os presidentes das Mesas das Assembleias de Voto procedem à separação dos boletins de voto que não foram utilizados e os que foram inutilizados, colocando-os em envelopes separados, devidamente rubricados e selados e trancam a lista de eleitores que é assinada por todos os membros da mesa e delegados de listas presentes.

ARTIGO 134.º (Abertura (las urnas))

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa, na presença dos restantes membros, procede à abertura das urnas seguindo-se a operação de contagem por forma a verificar a correspondência entre o número de boletins de voto existentes nas urnas e o número de eleitores que votaram naquela Assembleia de Voto.
2. Caso haja discrepância entre o número de boletins de voto existentes nas urnas e o número de votantes, vale, para efeitos de apuramento, o número de boletins de voto existentes nas urnas.

ARTIGO 135º (Contagem)

1. O presidente da mesa manda proceder à contagem dos boletins de voto, respeitando as seguintes regras:
 - a) o presidente abre o boletim, exhibe-o e faz a leitura em voz alta;
 - b) o primeiro escrutinador aponta os votos atribuídos a cada lista numa folha de papel branco ou, caso exista, num quadro grande;
 - c) o segundo escrutinador coloca em separado e por lotes, depois de os exhibir, os votos já lidos correspondentes a cada uma das listas, os votos em branco e os votos nulos;
 - d) o primeiro e o terceiro escrutinadores procedem à contagem dos votos e o presidente da mesa à divulgação do número de votos que coube a cada lista.
2. Terminada a operação a que se refere o número anterior, o presidente da mesa procede ao confronto entre o número de votos existentes na urna e a soma do número de votos por cada lote.
3. Os delegados de listas têm direito a verificar os lotes sem, contudo, alterar a ordem da disposição dos boletins de voto, podendo reclamar em caso de dúvida para o presidente da mesa que analisa a reclamação.
4. Caso a reclamação não seja atendida pela mesa, o boletim em causa é colocado em separado, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo seguinte contando, contudo, para o apuramento referente a essa Assembleia de Voto.

ARTIGO 136.º (Destino dos boletins de voto)

1. Os votos nulos são rubricados pelo presidente da mesa e pelos delegados de lista e colocados num envelope que deve ser devidamente lacrado e

remetido à Comissão Provincial Eleitoral.

2. Os votos objecto de reclamação são rubricados pelo presidente e pelo delegado ou delegados de listas que tenham reclamado, colocados num envelope que deve ser devidamente lacrado e remetido à Comissão Provincial Eleitoral.

3. Os boletins de voto validamente expressos são colocados em envelopes lacrados e remetidos à Comissão Provincial Eleitoral à guarda do seu presidente para que, no prazo de um ano, após a publicação definitiva dos resultados se promova a sua destruição.

4. Os boletins de voto inutilizados, referidos no n.º 5 do artigo 126.º, bem como aqueles que não tenham sido utilizados são rubricados pelo presidente da mesa e pelos delegados de lista, colocados num envelope que deve ser devidamente lacrado e remetido à Comissão Provincial Eleitoral para efeito de prestação de contas.

ARTIGO 137.º (Acta das operações eleitorais)

1. Uma acta das operações eleitorais é elaborada pelo secretário da mesa e devidamente assinada com letra legível pelo presidente, secretário, escrutinadores e delegados de listas.

2. A acta deve conter os seguintes elementos:

a) a identificação completa dos membros da mesa e dos delegados de listas, incluindo o número do registo eleitoral;

b) a hora da abertura e do encerramento da votação, bem como a indicação precisa do local da Assembleia de Voto;

c) o número total de votantes;

d) o número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco, o de votos nulos, o de boletins inutilizados e o de boletins de voto objecto de reclamação;

e) as divergências de contagem, se as houver, o número de reclamações e as deliberações tomadas pela mesa;

f) outras ocorrências que a mesa considere importantemencionar.

3. Três cópias da acta a que se refere o número anterior são colocadas à disposição dos delegados de lista.

4. Os resultados apurados são objecto de transcrição para uma acta síntese.



O Instituto de Desenvolvimento e Democracia (IDD) propõe-se, em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, identificar os principais obstáculos a um pleno desenvolvimento, à democratização do País, à promoção e protecção dos direitos humanos, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de carácter administrativo, legislativo e político-cultural, que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização.